ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-303/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6225/2010
PROTOCOLO	**:**	991542
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NÃO CUMPRIMENTO OBRIG. CONSTITUCIONAIS - 2008
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CONSELHEIRO RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: NÃO-CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS (ART. 294, DO RITCMS). OS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (M.D.E) DO MUNICÍPIO, FORAM SUFICIENTES PARA ATENDER O LIMITE MÍNIMO DE 25% (VINTE CINCO POR CENTO), DISPOSTO NO ART. 212, *CAPUT* DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 337, INCISO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 57/2006 (RITC/MS). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 15º Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – **EXTINÇÃO** do processo, na forma do art. 337, inciso III, da Instrução Normativa 57/2006 (RITC/MS), porquanto os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (M.D.E) do município de PARANAÍBA-MS, no exercício de 2008, foram suficientes para atender o disposto no Art. 212, *caput* da Constituição Federal atingindo **25,12%**dos recursos legalmente previstos;

02. – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas